PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 28/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e de director-adjunto, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2011/A, de 10 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2011, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No sumário do diploma, onde se lê:

«Integra a Escola Básica Integrada da Horta no Conservatório Regional da Horta»

deve ler-se:

«Extingue o Conservatório Regional da Horta, integrando-o na Escola Básica Integrada da Horta»

Centro Jurídico, 19 de Agosto de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 186/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de Julho de 2007, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República do Montenegro comunicado a sua autoridade de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º [v. notificação depositária C. N. 884.2006. TREATIES-6, de 26 de Outubro de 2006 (Montenegro: Sucessão)] relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 9 de Julho de 2007.

(original: inglês)

«Em conformidade com o artigo 2.º da Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em 20 de Junho de 1956, o Ministério das Finanças da República do Montenegro actua como recepção e transmissão de autoridade.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.°, n.° 4, do Decreto-Lei n.° 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Agosto de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 187/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Março de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República do Equador ratificado, em 11 de Fevereiro de 2005, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

Traducão

Declaração

(original: espanhol)

Ao ratificar a presente Convenção o Equador pretende que fique registada a sua adesão aos princípios, às regras e aos métodos de resolução pacífica de diferendos, previstos na Carta das Nações Unidas e noutros instrumentos internacionais que versam sobre o assunto, e que foram expressamente transpostos para o sistema jurídico equatoriano através da sua inclusão no n.º 3 do artigo 4.º da Constituição Política da República.

De acordo com o n.º 2 do artigo 84.º da Convenção, esta entrou em vigor para o Equador em 13 de Março de 2005, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do 35.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Agosto de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.